



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 621/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".**

A Câmara dos Vereadores do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2019, nos termos do Art. 16 da Lei 4.320/64, às Entidades abaixo relacionadas nos seguintes valores:

I – Subvenções a Entidade Educacional – APAE Tocantins \_\_\_\_\_ R\$ 70.000,00.

II – Convênios com Entidades Cadastradas no C.M.A.S \_\_\_\_\_ R\$ 230.000,00.

Art. 2º . As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º . Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º . Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único . As Entidades que não prestarem contas ou tiveram suas contas reprovadas pelo Poder Executivo, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Tocantins, em 22 de novembro de 2018.

*J. Washington de Oliveira*  
**IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de  
Atos Oficiais em  
22/11/18  
*[Assinatura]*  
Coordenador(a) de Gabinete